



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemappmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.

PORTARIA Nº. 014/2026 -SEMAP, 02 DE MARÇO DE 2026

RETIFICAÇÃO:

ERRATA: PORTARIA Nº 014/2026, Portaria de Março de 2026; Publicada em: 02/03/2026 | Edição nº: 4724 | Página: 02.

Onde se lê: PORTARIA Nº 014/2026, SEMAP, 02 de Março de 2026

Leia-se: PORTARIA Nº 011/2026, de 02 de Março de 2026

Laranjal do Jari – AP, 24 de Março de 2026.

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário M. de Administração e Planejamento



PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



REGIMENTO DE ESTÁGIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL DO JARI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, funcionamento, autorização, acompanhamento, supervisão e fiscalização das atividades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório realizadas por estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari – SEMUSA, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 e a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º O estágio constitui ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o exercício profissional, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou estatutária.

Art. 3º A concessão de campo de estágio observará:

- I – o interesse público e a supremacia do serviço assistencial;
- II – a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a formação do estudante;
- III – a preservação da qualidade da assistência prestada à população;
- IV – a inexistência de substituição de servidor público por estagiário;
- V – a formalização prévia de instrumento jurídico adequado;
- VI – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º O estágio somente poderá ser realizado após a celebração de Termo de Convênio ou instrumento congênere entre a SEMUSA e a instituição de ensino, devidamente formalizado e publicado na forma da legislação aplicável.

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O estágio na rede municipal de saúde tem como objetivos:

- I – integrar ensino, serviço e comunidade;
- II – proporcionar vivência prática supervisionada;
- III – contribuir para a formação ética, técnica e humanística do estudante;
- IV – fomentar intercâmbio técnico-científico;
- V – fortalecer a qualificação da rede municipal de saúde;
- VI – contribuir para a ordenação da formação de recursos humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 6º Somente poderão encaminhar estagiários as instituições de ensino devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC e que comprovem regularidade jurídica, fiscal e pedagógica.

Art. 7º A celebração de convênio dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- I – cartão CNPJ;
- II – contrato ou estatuto social atualizado;
- III – alvará de funcionamento;
- IV – certidões negativas federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS;
- V – ato de nomeação do dirigente;
- VI – plano pedagógico do curso;
- VII – plano de estágio detalhado por área de atuação.

§1º O convênio terá vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses, vedada a renovação automática.

*Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br*



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Unidades Básicas de Saúde;
- II – Centro Especializado em Reabilitação;
- III – Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem;
- IV – Laboratório Municipal;
- V – CAPS;
- VI – Vigilância em Saúde;
- VII – demais unidades vinculadas à SEMUSA.

Art. 11 A autorização dependerá da capacidade técnica, estrutural e operacional da unidade, bem como da inexistência de prejuízo à assistência.

**CAPÍTULO VI
DO PRECEPTOR E DA SUPERVISÃO**

Art. 12 Cada unidade de saúde designará formalmente um preceptor de campo, mediante ato administrativo interno.

Art. 13 O preceptor será servidor público ou profissional vinculado à unidade da SEMUSA, designado pela chefia imediata, responsável pela supervisão direta das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

§1º O professor orientador será indicado pela instituição de ensino.

§2º A preceptoria constitui atividade funcional e não gera vínculo adicional ou gratificação automática, salvo previsão legal específica.

§3º A designação dependerá da disponibilidade da unidade e não poderá comprometer a assistência.

Art. 14 Compete ao preceptor:

- I – supervisionar as atividades;
- II – zelar pela ética profissional;
- III – garantir a segurança do paciente;

*Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br*



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§2º A prorrogação dependerá de avaliação técnica da SEMUSA quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

§3º A ausência ou irregularidade documental impedirá a formalização ou continuidade do convênio.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO**

Art. 8º A solicitação de campo de estágio deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada da documentação exigida.

Art. 9º O pedido deverá ser instruído com:

- I – ofício formal;
- II – plano de estágio;
- III – relação nominal dos alunos;
- IV – termo de compromisso individual;
- V – comprovante de seguro contra acidentes pessoais;
- VI – cronograma de atividades;
- VII – carga horária semanal;
- VIII – documento de identificação do estudante;
- IX – comprovante de vacinação atualizada;
- X – indicação do professor orientador.

§1º A autorização dependerá da análise técnica da unidade e da Coordenação competente.

§2º A ausência de qualquer documento implicará indeferimento do pedido.

**CAPÍTULO V
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 10 Constituem campos de estágio:

*Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br*



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV – comunicar irregularidades;
- V – avaliar desempenho quando solicitado;
- VI – impedir a realização de atividades incompatíveis com o nível de formação do estagiário.

**CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

Art. 15 São direitos do estagiário:


- I – orientação técnica adequada;
- II – atividades compatíveis com sua formação;
- III – ambiente seguro;
- IV – avaliação formal;
- V – acesso às normas institucionais;
- VI – supervisão permanente durante a execução das atividades.

**CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 16 São deveres do estagiário:

- I – cumprir carga horária;
- II – respeitar normas internas;
- III – manter sigilo profissional;
- IV – utilizar EPIs;
- V – preservar patrimônio público;
- VI – não substituir servidor;
- VII – não assumir responsabilidade técnica;
- VIII – não realizar procedimentos sem supervisão;

*Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IX – observar normas éticas e sanitárias aplicáveis.

**CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES**

Art. 17 É vedado ao estagiário:

I – substituir servidor público;

II – assumir responsabilidade técnica;

III – realizar procedimentos invasivos sem autorização e supervisão;

IV – acessar prontuários sem supervisão;

V – divulgar informações institucionais;

VI – praticar atos que comprometam a segurança do paciente ou do serviço.

**CAPÍTULO X
DA CARGA HORÁRIA**

Art. 18 A carga horária observará o limite máximo de 6 horas diárias e 30 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.788/2008, vedada extrapolação sem previsão legal específica.

**CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES DA SEMUSA**

Art. 19 Compete à SEMUSA:

I – autorizar campos de estágio;


II – designar preceptor;

III – assegurar condições técnicas adequadas;

IV – avaliar impacto na assistência;

V – suspender atividades quando houver prejuízo ao serviço público;

*Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI – rescindir o convênio quando constatado descumprimento das normas.

**CAPÍTULO XII
DAS CONTRAPARTIDAS**

Art. 20 O Termo de Convênio poderá prever contrapartidas técnico-científicas da instituição de ensino, compatíveis com o interesse público.

§1º As contrapartidas poderão consistir em:

I – capacitações para servidores;

II – oficinas técnicas;

III – apoio à elaboração de protocolos;

IV – produção de material técnico-científico;

V – apoio a projetos de educação permanente.

§2º É vedada a exigência de contraprestação pecuniária como condição para concessão de campo de estágio.

§3º Eventual doação de bens ou materiais deverá constar expressamente no Termo de Convênio e observar a legislação aplicável ao recebimento de bens pela Administração Pública.


**CAPÍTULO XIII
DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 O descumprimento deste Regimento poderá acarretar advertência formal, suspensão das atividades ou rescisão do convênio, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa ou penal.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Educação Permanente, observada a legislação vigente.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

*Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2026

COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL DO JARI – SEMUSA e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, para fins de concessão de campo de estágio supervisionado, na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Convênio fundamenta-se:

I – no art. 37, caput, da Constituição Federal;

II – nos arts. 196 e 200, inciso III, da Constituição Federal;

III – na Lei nº 8.080/1990;

IV – na Lei Federal nº 11.788/2008;

V – no Regimento de Estágio da SEMUSA;

VI – nos princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre as partes para a realização de estágio curricular obrigatório e/ou não obrigatório de estudantes regularmente matriculados na CONVENENTE, nas unidades vinculadas à SEMUSA, conforme plano de estágio aprovado.

Parágrafo único. O estágio constitui ato educativo supervisionado e não gera vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:


I – indicar professor orientador responsável pelo acompanhamento acadêmico;

II – contratar e manter vigente seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

III – garantir que as atividades estejam compatíveis com o projeto pedagógico;

IV – apresentar previamente lista nominal dos alunos;

*Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V – responsabilizar-se civilmente por danos decorrentes de atos praticados por seus estagiários;

VI – cumprir integralmente o Regimento de Estágio da SEMUSA;

VII – assegurar que o estágio não implique substituição de servidor público;

VIII – cumprir as contrapartidas técnico-científicas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (SEMUSA)

Compete à SEMUSA:

I – autorizar os campos de estágio conforme disponibilidade técnica;

II – designar preceptor de campo;

III – supervisionar e fiscalizar as atividades;

IV – suspender o estágio quando constatado risco à assistência;

V – rescindir o convênio por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA

DA SUPERVISÃO E RESPONSABILIDADE

A supervisão direta das atividades será exercida por preceptor designado pela unidade de saúde.

§1º A responsabilidade acadêmica compete ao professor orientador indicado pela CONVENENTE.

§2º A responsabilidade civil por atos praticados pelos estagiários será apurada conforme a legislação aplicável.

§3º A SEMUSA não responderá por obrigações trabalhistas ou previdenciárias relativas aos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONTRAPARTIDAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS

A CONVENENTE compromete-se a executar as seguintes ações de interesse público:

() capacitação de servidores

() oficinas técnicas

() apoio à elaboração de protocolos

() produção de material técnico


() projetos de educação permanente

() outras: _____

§1º As contrapartidas terão natureza institucional e pedagógica.

§2º É vedada a exigência de contraprestação pecuniária como condição para concessão de campo de estágio.

*Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br*



§3º Eventual doação de bens ou materiais será formalizada por termo específico, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, após avaliação técnica.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido:

I – por descumprimento das cláusulas;
 II – por interesse público superveniente;
 III – por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O estágio não gera vínculo empregatício com o Município, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal do Jari/AP para dirimir eventuais controvérsias.

Laranjal do Jari/AP, ____ de _____ de 2026.

Secretário Municipal de Saúde

Representante Legal da Instituição

Secretaria Municipal de Saúde
 Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
 Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br




FLUXOGRAMA PARA SOLICITAÇÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO

```

    graph TD
      1[1. Escola protocola Ofício solicitando campo de estágio + documentos listados no Art. 9º do Regimento] --> 2[2. Encaminhamento ao Setor de Educação em Saúde]
      2 --> 3[3. Avaliação técnica pelo Setor de Educação em Saúde]
      3 --> 4[4. Verificação das documentações apresentadas]
      4 --> 5[5. Encaminhamento para assinatura do Secretário Municipal de Saúde]
      5 --> 6[6. Assinatura do Secretário]
      6 --> 7[7. Devolução de uma via formalizada à Escola]
    
```

Secretaria Municipal de Saúde
 Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
 Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br



FLUXOGRAMA PARA SOLICITAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

```

    graph TD
      A[Escola protocola Ofício solicitando Termo de Cooperação - documentos previstos no Regimento] --> B[Protocolo na SEMUSA]
      B --> C[Encaminhamento ao Setor de Educação em Saúde]
      C --> D[Análise documental]
      D --> E{Documentação completa?}
      E -- Não --> F[Devolução para ajustes pela escola]
      E -- Sim --> G[Verificação das contrapartidas institucionais]
      G --> H{Contrapartidas adequadas?}
      H -- Não --> F
      H -- Sim --> I[Elaboração/Validação do Termo de Cooperação]
      I --> J[Encaminhamento para assinatura do Secretário Municipal de Saúde]
      J --> K[Assinatura do Secretário]
      K --> L[Devolução de uma via assinada à Escola]
      L --> M[Publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM)]
      M --> N[Convênio vigente e apto para execução]
    
```

Secretaria Municipal de Saúde
 Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
 Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 010/2026-SEMAP/PMLJ;

Processo: 208.063/2026-SEMAP/PMLJ
 Contrato nº 010/2026-SEMAP; Contratado: **AUOLLY PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 43.092.883/0001-10; Objeto: **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA NACIONAL PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DENOMINADO 10º CORRIDA E CAMINHADA DA MULHER.**
 Valor: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).
 Data da assinatura: 23/03/2025.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 208.063/2026-SEMAP/PMLJ
 O Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, com base no Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA NACIONAL PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DENOMINADO 10º CORRIDA E CAMINHADA DA MULHER**, inscrita no CNPJ nº 43.092.883/0001-10, O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).
 Laranjal do Jari/AP, 23 de março de 2026.

Marcel Jandson Menezes
 Prefeito de Laranjal do Jari